



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 050.00032/2023-60  
INTERESSADO:

**Projeto de Decreto Legislativo que prevê a sustação do Decreto nº 21.941, de 11 de abril de 2023, o qual dispõe sobre o acesso às escolas por cidadãos que não integram a comunidade escolar às dependências das escolas da rede pública municipal de ensino com a finalidade de ministrar aulas e/ou proferir palestras.**

***Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE.***

## **I. RELATÓRIO**

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Decreto Legislativo que prevê a sustação do Decreto nº 21.941, de 11 de abril de 2023, o qual dispõe sobre o acesso às escolas por cidadãos que não integram a comunidade escolar às dependências das escolas da rede pública municipal de ensino com a finalidade de ministrar aulas e/ou proferir palestras.

Sobreveio parecer da Procuradoria, o qual concluiu que a proposição não apresenta conformidade jurídica, tendo em vista que na esfera municipal, a Lei nº 13.218/22 reconhece a Secretaria Municipal da Educação – SMED como órgão que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria educacional, competindo-lhe, portanto, administrar o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Ademais, salientou-se no referido parecer, que o ato normativo se limita apenas a condicionar a interferência de agentes externos, na política educacional municipal, à aquiescência da Secretaria Municipal da Educação – SMED. Sendo assim, não haveria a exorbitação do poder regulamentar, representando somente um mecanismo de controle e preservação das diretrizes da política educacional municipal.

Posteriormente, encaminhou-se o projeto para análise da CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), tendo o parecer concluído pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição, uma vez que a norma legal que se está pretendendo revogar não traz qualquer impedimento para o acesso dos referidos agentes externos nas dependências escolares, não se vislumbrando, portanto, violação de direitos de qualquer natureza.

Eis o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que prevê a sustação do Decreto nº 21.941, de 11 de abril de 2023, tendo em vista suposta exorbitância no poder regulamentar do Executivo Municipal. Ocorre que, no entendimento deste relator, tal argumento não se mostra válido, razão pela qual, antecipo-me e opino pela rejeição do presente projeto.

Conforme bem aponta o parecer da douta procuradoria, o decreto que se pretende sustar, não tem o condão de impedir o ingresso de parlamentares nas escolas públicas municipais e nem embaraça o exercício da representação estudantil. O ato normativo questionado apenas condiciona a atuação de agentes externos na política educacional municipal, à anuência da SMED, por ser este, o órgão competente para a formulação da referida política no âmbito do

Município de Porto Alegre.

Sendo assim, diante da inexistência de qualquer violação de direitos ligadas ao texto do Decreto nº 21.941, de 11 de abril de 2023 e, por estar adequado quanto ao mérito, **opino pela rejeição do Projeto.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 19/03/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716309** e o código CRC **18749697**.

Referência: Processo nº 050.00032/2023-60

SEI nº 0716309

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0716309.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto NÃO**, em 20/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto NÃO**, em 20/03/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716317** e o código CRC **04B1CC2D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 044/24 - CECE** contido no doc 0716309 (SEI nº 050.00032/2023-60 – Proc. nº 0296/23 - PDL 001/23), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de março de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0716317.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 22/03/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718203** e o código CRC **EC8B5299**.